ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

LEI N.º 1751/2002

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS E RELATÓRIOS PARA AS BANCADAS DE VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL.

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal deverá fornecer cópias para todas as Bancadas existentes na Câmara de Vereadores de Butiá, dos seguintes Projetos e/ou Relatórios:

a) Plano Plurianual;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c) Orçamento Anual;
d) Relatório com informações das Contas referentes ao Exercício anterior;
e) Relatório da situação atual do Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
Em, 13 de agosto de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de agosto de 2002

GLADIS MARIA MATTOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "